

REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESTUDANTIL GARANTIDO (PEG) DO VALOR DE MENSALIDADES ACADÊMICAS

Institui o Regulamento sobre o Parcelamento Estudantil Garantido (PEG) do valor de mensalidade acadêmicas.

Art. 1º O presente instrumento regulamenta sobre as condições gerais, regras de concessão, funcionamento, elegibilidade, validade e restrições da oferta de parcelamento do valor de mensalidades dos cursos elegíveis, para os cursos da modalidade à distância da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.158.686/0001-05, com sede na Rua Emigdio Maia Santos, n. 1.035, Vila dos Coroados, São Fidélis/RJ, CEP 28400-000, mantenedora da Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (CENSUPEG), e **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDÉLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.10.158.686/0002-88, filial com sede na Rua do Príncipe, 796, centro, Joinville/SC, CEP 89201-001, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente como “FACULDADE CENSUPEG”, para determinados alunos, a possibilidade de parcelamento descritas neste Regulamento, com as exceções e especificações previstas neste documento.

Art. 2º Este regulamento tem como objeto disciplinar a oferta de Parcelamento das mensalidades do curso contratado, através do qual o aluno que preencher todos os requisitos relacionados neste regulamento poderão parcelar o valor das mensalidades do curso contratado por tempo superior ao tempo do curso, de acordo com a alínea “b” do art. 4º, renovável semestralmente, observado o limite e distribuição de vagas, doravante denominado simplesmente como PARCELAMENTO ESTUDANTIL GARANTIDO (PEG).

Parágrafo primeiro. Este regulamento para parcelamento terá vagas limitadas e apenas contemplará os cursos de graduação da modalidade à distância da Faculdade CENSUPEG, quais sejam:

LICENCIATURA/BACHAREL
Pedagogia
Letras
História
Matemática
Administração
Ciências Contábeis
Educação Especial

TECNÓLOGOS
Recursos Humanos
Processos Gerenciais
Logística
Gestão Ambiental
Análise e desenvolvimento de sistemas
Gestão Financeira

Parágrafo segundo. Registra-se que o Parcelamento não desobriga o ALUNO no que tange às suas obrigações financeiras, relativas tanto ao pagamento futuro do SALDO REMANESCENTE, como em relação ao valor restante das mensalidades acadêmicas não

contempladas pelo presente Parcelamento, e que deverão ser quitadas na respectiva data de vencimento de cada parcela, tratando-se o Parcelamento em questão de uma mera liberalidade-benefício para pagamento, ofertada alternativamente pela FACULDADE CENSUPEG aos seus ALUNOS, com o objetivo de facilitar o pagamento.

Parágrafo terceiro. A presente oferta de PARCELAMENTO não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto, promoção, bolsa, financiamentos, convênios ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento, tais como, mas não se limitando ao FIES, PROUNI, bolsas por transferência externa, reabertura de matrícula, promocionais, por mérito, ou outras, sejam de que natureza for. Desta forma, o ALUNO toma ciência que, caso opte pelo PARCELAMENTO, deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas que porventura venha a fazer jus, exceto quanto ao desconto pontualidade.

Parágrafo quarto. A exceção ao parágrafo anterior é a campanha de indicação de aluno, a qual será utilizada para desconto apenas e somente quando o ALUNO iniciar o pagamento do SALDO REMANESCENTE.

Art. 3º Os valores referentes às mensalidades do curso contratado serão parcelados e quitados pelo ALUNO da seguinte maneira:

Parágrafo primeiro. Para os CURSOS TECNÓLOGOS À DISTÂNCIA:

a) Anualmente, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 60% (sessenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão, firmado no contrato de prestação de serviços. O valor restante, não quitado, será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;

Parágrafo segundo. Para os CURSOS DE GRADUAÇÃO À DISTÂNCIA DE LICENCIATURA E BACHAREL:

a) Anualmente, o aluno efetuará o pagamento mensal do valor relativo a 60% (sessenta por cento) do valor de cada mensalidade, conforme preço vigente à data do pagamento das parcelas em questão, firmado no contrato de prestação de serviços. O valor restante, não quitado, será acrescido ao SALDO REMANESCENTE;

Parágrafo terceiro. Considera-se o cumprimento regular e integral de todo o curso contratado, o efetivo pagamento do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º, das obrigações previstas para contratação e posteriores renovações do contrato de PARCELAMENTO.

Parágrafo quarto. Não haverá incidência de juros de qualquer natureza sobre o valor parcelado.

Parágrafo quinto. Sobre o valor de cada uma das parcelas que compõem o SALDO REMANESCENTE, incidirá correção monetária anual, pelo índice IPCA. A correção monetária será incidente 1 (um) ano após a data de vencimento de cada mensalidade acadêmica vencida e não quitada, integralmente, pelo ALUNO por conta do PARCELAMENTO. Assim, a correção monetária incidirá sobre o valor da fração de cada

mensalidade acadêmica que for efetivamente acrescida ao SALDO REMANESCENTE, até a quitação integral do SALDO REMANESCENTE.

Art. 4º Com referência ao valor relativo à diferença entre o valor quitado pelo ALUNO mensalmente, à vista, ao longo do período de duração do curso, e o valor da mensalidade, a ser quitado posteriormente (SALDO REMANESCENTE), será quitado da seguinte forma:

a) O SALDO REMANESCENTE começará a ser quitado a partir do primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo previsto para cumprimento do ciclo mínimo da matriz curricular do curso contratado pelo ALUNO. Assim, num curso com duração prevista em cronograma de 02 (dois) anos, assim como nos cursos com duração prevista em cronograma de 04 (quatro) anos, o valor do SALDO REMANESCENTE deverá começar a ser quitado pelo aluno a partir do 1º mês após a conclusão prevista no cronograma do curso contratado pelo ALUNO.

b) O prazo para quitação do SALDO REMANESCENTE, deverá ocorrer a partir do término da duração do cronograma do curso que será da seguinte maneira:

Cursos da modalidade EAD	Tempo do curso previsto em cronograma	Prazo para quitação a partir do término do curso
Tecnólogos	02 (dois) anos	12 (doze) meses
Tecnólogos	02 (dois) anos e 06 (seis) meses	12 (doze) meses
Licenciatura e Bacharel	04 (quatro) anos	24 (vinte e quatro) meses

c) O valor das parcelas do SALDO REMANESCENTE será equivalente à divisão do montante integral do SALDO REMANESCENTE pelo número de meses que o ALUNO terá para efetuar a quitação do SALDO REMANESCENTE. Logo, caso o aluno tenha 02 (dois) anos, 02 (dois) anos e 06 (seis) meses ou 04 (quatro) anos para efetuar a quitação do seu SALDO REMANESCENTE, o valor de cada parcela será equivalente ao valor integral do SALDO REMANESCENTE, dividido por 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, corrigida monetariamente conforme descrito no parágrafo quinto do Art. 3º.

d) O valor objeto do presente PARCELAMENTO compreende tão somente os valores relativos às mensalidades acadêmicas. Serviços adicionais requisitados pelo ALUNO que acarretem em cobrança de valores, tais como, mas não se limitando a segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do PARCELAMENTO, e deverão ser quitados normalmente pelo ALUNO à FACULDADE CENSUPEG, conforme contrato de prestação de serviços educacionais ao qual o aluno deu aceite e manual do aluno (regimento interno) o qual o Aluno declarou ciência quando do aceite ao contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 5º O contrato de PARCELAMENTO possui vigência semestral e não apresenta renovação automática. Dessa forma, cabe ao ALUNO, a cada novo ano, se desejado e caso o ALUNO atenda a todos os requisitos necessários para a renovação previstos no contrato e no regulamento do PARCELAMENTO, e também, na possibilidade da FACULDADE CENSUPEG oferecer a possibilidade de parcelamento para o ano seguinte, renovar o seu

contrato, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados necessários, ainda que já entregues anteriormente.

Art. 6º O ALUNO deverá, para efetuar a renovação do seu contrato de PARCELAMENTO, observar o estrito cumprimento das regras e obrigações previstas no presente REGULAMENTO e do seu contrato de PARCELAMENTO, assim como, deverá efetuar a renovação até o último dia do respectivo período de renovação de matrícula. As datas de encerramento dos períodos acadêmicos poderão ser consultadas no *site* www.censupeg.com.br, ou ainda, no polo ao qual o Aluno está vinculado.

Art. 7º Na hipótese de rescisão ou não renovação do PARCELAMENTO, por qualquer outro motivo, o ALUNO, não permanecer com matrícula ativa, tem ciência de que o SALDO REMANESCENTE terá o seu vencimento antecipado, devendo o ALUNO, nesta hipótese, efetuar a quitação do valor integral do SALDO REMANESCENTE no mês imediatamente subsequente ao da não renovação, independentemente do montante do valor do SALDO REMANESCENTE ou do número de vezes que o contrato de PARCELAMENTO tenha sido renovado anteriormente.

Art. 8º Nas hipóteses de rescisão do Contrato de Parcelamento e de não renovação do referido Contrato, por qualquer motivo e desde que por iniciativa do ALUNO, permanecendo este com sua matrícula ativa para o curso ao qual firmou o contrato de parcelamento, a dívida do SALDO REMANESCENTE deverá ser quitada pelo ALUNO mediante pagamento de parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela terá vencimento no primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo mínimo previsto para conclusão da matriz curricular do curso contratado, e as demais nos meses imediatamente subsequentes, sendo observado o prazo de pagamento do SALDO de acordo com a alínea “b” do Art. 5º.

Art. 9º Os requisitos relacionados nas alíneas abaixo deverão ser preenchidos de forma cumulativa, pelo ALUNO, seja para solicitação inicial ou para renovação do parcelamento:

- a) Modalidade: Graduação e Tecnólogos à distância;
- b) Ingressantes por vestibular, ENEM e/ou transferência interna ou externa;
- c) Alunos que já adeririam ao parcelamento objeto deste regulamento e desejam renová-lo;
- d) Estar com sua inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF) regular e ativa;
- e) Menores de 18 (dezoito) anos somente poderão contratar em conjunto com um representante legal;
- f) Solicitante não poderá ter débitos anteriores em aberto com a FACULDADE CENSUPEG;
- g) Aluno deverá apresentar os documentos do Anexo I deste Regulamento, para o responsável do Polo;
- h) Matricular-se e realizar o aceite online do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente ao curso que objetiva o parcelamento estudantil garantido (PEG).

Art. 10 Estão excluídos deste Regulamento os cursos de graduação da modalidade presencial e os cursos de pós-graduação das modalidades à distância, semipresencial e presencial.

Art. 11 Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao parcelamento, no período compreendido entre a abertura das matrículas para o período acadêmico do semestre letivo atual, até o seu encerramento, respeitando-se o número de vagas disponíveis por turma, período, curso e localidade, bem como o número total de vagas disponibilizadas pela FACULDADE CENSUPEG. As datas de abertura e encerramento do período de matrículas estão sujeitas a alteração e podem ser consultadas através do *site* www.censupeg.com.br, bem como no polo de sua cidade.

Art. 12 O presente regulamento/benefício poderá, a qualquer tempo, ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sem prévio aviso, por exclusivo critério da FACULDADE CENSUPEG, respeitando-se os contratos firmados até a respectiva data.

Art. 13 O PARCELAMENTO somente será devido e suas disposições somente entrarão em vigor após o aceite do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, e também, após o aceite, pelo ALUNO, do Contrato de Parcelamento Estudantil Garantido (PEG), a ser firmado através do *site* www.censupeg.com.br.

Parágrafo primeiro. O Contrato de Parcelamento é o instrumento hábil para reger o PARCELAMENTO, e as suas disposições se sobrepõem ao presente regulamento, em caso de informações conflitantes.

Parágrafo segundo. O ALUNO deverá dar o aceite nos contratos referidos no caput do art. 13º em até 24 (vinte e quatro horas) após a sua disponibilização no *site*, contados do momento do recebimento do e-mail de aprovação do benefício de parcelamento, sob pena do ALUNO perder a vaga para o parcelamento para a qual se candidatou.

Art. 14 Os termos e condições do Parcelamento encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato de Parcelamento Estudantil Garantido – PEG a ser firmado entre o ALUNO e a IES, através do aceite do aluno, além dos termos deste Regulamento.

Art. 15 O Parcelamento previsto neste Regulamento aplica-se exclusivamente: (a) ingressantes calouros e veteranos; (b) ingressantes vindos por transferência de outra Instituição de Educação Superior e que venham a se matricular na INSTITUIÇÃO na data informada neste regulamento e (c) por transferência interna.

Art. 16 A INSTITUIÇÃO poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao ALUNO em razão do Saldo Remanescente do PEG, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo ALUNO conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independentemente de notificação ao ALUNO nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Art. 17 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela FACULDADE CENSUPEG, que utilizará, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Art. 18 Caso o ALUNO, durante a vigência do contrato de PARCELAMENTO, solicite transferência interna de curso para outro curso ofertado pela FACULDADE CENSUPEG ou, ainda, solicite a transferência do curso para outra unidade da FACULDADE CENSUPEG, fica ciente que a possibilidade de manutenção do PARCELAMENTO ficará sujeita a análise prévia da FACULDADE CENSUPEG, que irá analisar o tempo de duração do curso de origem e do curso de destino, valores envolvidos, bem como outros fatores que possam impactar no equilíbrio econômico do parcelamento.

Art. 19 Fica reservado à FACULDADE CENSUPEG o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

Art. 20 A solicitação do PARCELAMENTO implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

Art. 21 A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS da FACULDADE CENSUPEG, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente à FACULDADE CENSUPEG, a decisão sobre quais modalidades de cursos e localidades que serão elegíveis ao PARCELAMENTO, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre modalidade de cursos, turnos e localidades.

Art. 22 Embora a FACULDADE CENSUPEG não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

Art. 23 Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do parcelamento pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.

Art. 24 Elege-se como competente o Foro do Polo da Instituição de Ensino na qual o ALUNO encontra-se matriculado/vinculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Fidélis/RJ, 11 de novembro de 2019.
Grupo Educacional CENSUPEG

ANEXO I

Documentos que deverão ser entregues a cada ano do curso (no período de rematrícula):

Documentos de Identificação do Aluno.

1. RG do Aluno

Para comprovar o RG, devem ser entregues cópias legíveis, frente e verso, de uma das opções abaixo:

- a) Carteira de identidade;
- b) Identidade Civil;
- c) Carteira de Habilitação;
- d) Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE);
- e) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (desde que tenha o número do RG);
- f) Carteira de exercício de profissão regulamentada por lei (Ex: OAB, CREA, etc.);
- g) Passaporte.

Importante: No contrato, o número do RG devem ser igual aos dos documentos entregues. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade.

2. CPF do Aluno

Como comprovante do CPF, deve ser entregue cópia legível de uma das opções abaixo:

- a) CPF;
- b) CNH;
- c) RG – Desde que contenha o número do CPF;
- d) Impressão do comprovante atual de inscrição do CPF, com autenticidade da Receita Federal.

3. Comprovante de Residência do Aluno

Como comprovante de Residência, devem ser entregues cópias legíveis de uma das opções abaixo:

- a) Contas de consumo: luz, água, gás, TV a cabo, telefone fixo e internet;
- b) Boleto de IPTU;
- c) Cópia do contrato de locação (cópia completa demonstrando a autenticação de cartório e o período de locação atual).

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado sito xxxxxxxxxxxxxxxx, N° xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARO**, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a (o) Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, expedido pelo xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx é residente e domiciliada sito xxxxxxxxxxxxxxxx, N° xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

(Cidade/Estado), (dia) de (mês) de 2019.